



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.660, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e transforma funções de confiança.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) um CCE 3.15; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.077, de 25/6/2024\)*](#)
- b) dois CCE 3.14; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.077, de 25/6/2024\)*](#)
- c) uma FCE 1.17; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.077, de 25/6/2024\)*](#)
- d) duas FCE 3.15; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.077, de 25/6/2024\)*](#)
- e) treze FCE 3.13; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.077, de 25/6/2024\)*](#)
- f) três FCE 3.12; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.077, de 25/6/2024\)*](#)

II - [*\(Revogado pelo Decreto nº 12.332, de 20/12/2024, publicado no DOU de 23/12/2024, em vigor 7 dias após a publicação\)*](#)

§ 1º Os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o inciso I do *caput*: [*\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.367, de 17/1/2025\)*](#)

I - destinam-se: [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)*](#)

a) à coordenação temática e à organização e logística da presidência do BRICS; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.367, de 17/1/2025, e com redação dada pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)*](#)

b) à coordenação da Trilha de *Sherpas* do G20 e à coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e de logística da presidência do G20 pela República Federativa do Brasil de que tratam os art. 12 e art. 14 do Decreto nº 11.561, de 13 de junho de 2023; e [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.367, de 17/1/2025, e com redação dada pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)*](#)

c) à organização e à logística da reunião pré-30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30 e do segmento de líderes da COP30 no País; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)](#)

II - serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação em 31 de dezembro de 2025, quando seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)](#)

a) [\(Revogada pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)](#)

b) [\(Revogada pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)](#)

§ 2º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.332, de 20/12/2024, publicado no DOU de 23/12/2024, em vigor 7 dias após a publicação\)](#)

Art. 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança objeto deste remanejamento não integrarão a estrutura regimental dos respectivos Ministérios, e os atos de nomeação ou designação relacionados terão seu caráter de transitoriedade expressos, mediante remissão ao *caput* do art. 1º.

Art. 3º Ficam transformadas as FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 14 do Decreto nº 11.561, de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Esther Dweck

Maria Laura da Rocha

ANEXO I

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.639, de 30/9/2025\)](#)

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCE 13	2,30	-	0,00	1	2,30	1	2,30
FCE 10	1,27	1	1,27	-	0,00	-1	-1,27

FCE 7	0,83	1	0,83	-	0,00	-1	-0,83
FCE 2	0,21	1	0,21	-	0,00	-1	-0,21
TOTAL		3	2,31	1	2,30	-2	-0,01